



Associação dos Advogados de Macau
澳門律師公會

PROVA ESCRITA DE ACESSO AO ESTÁGIO DE ADVOCACIA

ANO 2009

Parte de direito civil e direito processual civil

1.º

A e B, cônjuges e comproprietários da fracção autónoma sita na Avenida do Nordeste, Edifício *La Baie du Noble*, Bloco 5.º, 3.º andar "Y", fracção essa encontra-se hipotecada a favor do Banco Weng Hang para garantir o empréstimo de HK\$2,000,000.00,.

No dia 4 de Agosto de 2008, A e B celebraram com C o contrato-promessa de compra e venda sobre esta fracção, pelo qual, A e B prometeram vender e C prometeu comprá-la pelo preço de HK\$4,000,000.00 e livre de ónus ou encargos. C pagou aos A e B HK\$100,000.00 a título de sinal logo na assinatura do contrato-promessa.

Conforme tal contrato-promessa, se o comprador não cumprir a promessa de compra, os vendedores têm direito a fazer sua o sinal pago por C e, ao contrário, o promitente-comprador tem direito de exigir o sinal dobro se o promitente-vendedores não cumprirem a promessa de venda.

O que, infelizmente, aconteceu exactamente neste caso.

Depois de celebrado o contrato-promessa, o preço da fracção a vender por A e B subiu rápidamente até HK\$5,000,000.00 dentro dez dias no mercado imobiliário.

Perante esta situação, A e B decidiram cancelar a transacção e pretenderam devolver ao C o sinal, mesmo que em dobro.

Certo é que C não aceitou, insistindo a realização de compra e venda.



No fim da última negociação entre duas partes, A e B lançaram a C a última proposta, mas de facto, a ameaça, dizendo que, para evitar qualquer conflito entre duas partes, aceitam em pagar, para além do sinal dobro nos termos das leis e do contrato-promessa, mais HK\$100,000.00 como compensação especial. No entanto, se C não aceitar esta proposta, os mesmos não têm medo de resolver o problema no tribunal porque têm a certeza de ganhar a acção, e mesmo que perda a acção, vão assinar com um fulano um contrato de arrendamento de 10 anos para impedir C, de qualquer maneira, de utilizar tal fracção.

Perguntas:

- 1- Mesmo assim, C pretende ainda obter a propriedade desta fracção autónoma que se encontra ainda hipotecado a favor dum banco, será possível e por que fundamentos?
- 2- Se for possível, qual tipo de processo e acção que o C deve seguir para isso?
- 3- Dado que A e B não querem vender a fracção, naturalmente, não vão libertar voluntariamente a hipoteca sobre a qual incide, nesta situação, se C consegue cancelar tal hipoteca sem a cooperação prestada por A e B?
- 4- Se tiver qualquer diligências que C pode fazer para evitar que a fracção autónoma seja vendida ou arrendada ao terceiro durante o período de julgamento entre duas partes, o que é e como se funciona?
- 5- Na hipótese de que o contrato-promessa de compra e venda em questão foi assinado apenas por marido A, situação essa vai causar qualquer alterações para as conclusões das perguntas acima?

2.º

A, residente de Zhuhai da China, B, residente de Macau, no dia 1 de Maio de 1993, B pediu empréstimo de MOP\$100,000.00 do A para efeito de comprar



uma fracção. Tendo em conta a relação amigável entre os dois, A aceitou logo o pedido do B e foi levantar dinheiro da sua conta bancária e entregou-o ao B. Este, depois de receber o empréstimo de MOP\$100,000.00, passou desde já o recibo com conteúdo seguinte:

"Recebi hoje o empréstimo do A em montante de MOP\$100,000.00, comprometo-me em devolvê-lo dentro um ano, senão, assumo todas as responsabilidades jurídicas."

Mutuário: (Assinatura)

(Termo de Reconhecimento de Assinatura)

1 de Maio de 1993

Um ano passado, apesar de não ser cumprida pelo B a promessa de devolver dinheiro, o A, com a consideração da relação entre deles, não tem procedido às diligências devidas para reclamar o crédito. E assim, a situação manteve-se até 1 de Junho de 2008, altura em que o A já perdeu a paciência e começou a levantar o assunto. Porém, depois de falar imensas vezes com o B, não viu ainda qualquer indício positivo do mesmo. Perante esta situação, o A pretende realizar o seu direito através do meio judicial e sobre as questões seguintes queria consultar a sua opinião profissional:

- 1- Caso o A pretenda intentar uma acção contra B, o Tribunal de Macau tem competência ou não?
- 2- Se o A pode intentar uma acção declarativa para este efeito? Caso afirmativo, a qual deve ser de simples apreciação, condenação ou constitutivas? E a acção em causa deve seguir o processo ordinário ou sumário?
- 3- Se o A pode intentar uma acção executiva para este efeito? Caso afirmativo, a acção em questão deve seguir o processo ordinário ou sumário?



- 4- Se o A tem direito a reclamar o juro do empréstimo desde prestação do empréstimo, ou seja, 1 de Maio de 1993 até a sua devolução integral.
- 5- Como o empréstimo tem passado já mais dos 10 anos, o A está preocupado muito que este facto de ocorrência de tempo poderá prejudicar o seu direito de crédito. Na sua opinião profissional, acha que se se verifica juridicamente esta preocupação?
- 6- Suponhamos que seja admissível e viável intentar a acção contra o B em Macau, o A prefere a prepara a devida petição inicial por si próprio, considerando que com a educação elevada, ele propriamente é capaz de tratar de todos os assuntos processuais, bem como desta forma pode poupar o honorário para o advogado, como é que é a sua opinião.

Parte de Direito Penal e Direito Processual Penal

3.º

No dia 10 de Maio de 2009, A utilizou a chave falsa para abrir a porta da viatura do B, entrando na referida viatura e furtou MOP300,00 (trezentas patacas), entretanto, verificou que B tinha deixado a chave da referida viatura, portanto, aproveitou esta chave conduzindo a viatura do B para passear pela cidade, mas, quando conduzia perto da Rua de Barra, foi interceptado por uma operação de "stop" e foi verificado que utilizou a viatura do B sem o consentimento dele. Por isso, a polícia deteve A e conduziu-o para o comissariado de polícia.

No decurso da investigação e interrogatório de A realizados no comissariado de polícia, A confessou os crimes cometidos, e depois de efectuar a revista, foi encontrado trezentas patacas na posse do A. Além disso, foi descoberto que A estava relacionado com vários casos de crime de furto em viaturas recentemente ocorridos em Macau.



Seguidamente, a polícia foi à casa de A para fazer busca, e naquela busca, a polícia encontrou 2 bilhetes de identidade de residente pertencentes a C e D, 2 cartões dos créditos pertencentes a terceiros, 2 telefomóveis e 2 máquinas fotográficas.

Polícia fez a apreensão dos referidos artigos.

Entretanto, conforme os registos da referida viatura, a polícia foi à casa de B, com o fim de o convidar para prestar declarações. Porém, quando chegou à casa do B, verificou que B era divorciado, e tina falecido por doença no dia anterior, assim, a polícia perguntou à filha mais velha do B se desejava procedimento criminal contra A, tendo a filha mais velha respondido que sim. Mais tarde, o filho do B deslocou-se ao comissariado de polícia, manifestando não desejar procedimento criminal contra A.

Além disso, a polícia também convidou C e D para deslocar-se ao comissariado de polícia no sentido de fazer o reconhecimento dos artigos, e depois de tal, verificou-se que os referidos 2 telemóveis e 2 máquinas fotográficas pertenciam respectivamente aos ofendidos C e D, tendo tais artigos sido furtados respectivamente nas viaturas do C e D em momento antes. O valor da cada máquina fotográfica é de três mil patacas e o valor de cada telemóvel é de duas mil e quinhentas patacas.

Dentro de 36 horas de detenção do A, a polícia submeteu A ao Ministério Público. E depois o Ministério Público remeteu A para o Juízo de Instrução Criminal para realizar o primeiro interrogatório judicial.

Posteriormente, mediante promoção do Ministério Público, o Juíz E do Juízo de Instrução Criminal aplicou a prisão preventiva a A.

Seguidamente, o arguido A foi acusado pelo Ministério Público pelos actos criminais acima mencionados, e após a acusação, os autos foram remetidos



para o Tribunal Judicial de Base para fazer julgamento, e o julgamento foi realizado pelo tribunal colectivo constituído por 3 juízes, sendo um deles, o juiz E que tinha ordenado a prisão preventiva do A no Juízo de Instrução Criminal.

4.º

A, do sexo masculino, de 17 anos de idade, tem uma relação de namoro com B (do sexo feminino, de 14 anos de idade), e em meados deste ano, A teve relações sexuais com B. C, que é a mãe da B, teve conhecimento desta situação, e foi à polícia fazer queixa no sentido de desejar procedimento criminal contra A. Quando A teve conhecimento da queixa, ausentou-se logo de Macau fugindo para a China, e a Interpol de Macau solicitou à polícia da China para capturar A. Seguidamente, A foi capturado por polícia da China, tendo sido detido durante um mês, e depois disso, foi entregue para a polícia de Macau. E neste momento, é realizada a audiência de Julgamento. Qual a responsabilidade criminal de A?

Por outro lado, suponha que hoje entrou em vigor uma nova Lei, regulando que quem praticar relação sexual com menor, é punido com pena de prisão até 2 anos. Qual seria a situação de A?

E se B tem apenas 13 anos de idade, qual seria a situação?

Parte de direito comercial

5.º

CHAN é casado com KUOK no regime da comunhão de adquiridos, mas já se encontram em estado de separação de facto há três anos.



Em Março de 2000, CHAN tomou de arrendamento uma loja pertencente ao seu tio WONG sita no Bairro Central. O contrato de arrendamento é de dez anos. CHAN abriu uma papelaria denominada “Papelaria Macau” nessa loja. CHAN cumpriu todas as formalidades exigidas de acordo com a legislação comercial então em vigor.

Durante o exercício da referida Papelaria, CHEONG, um fornecedor de papel de uma marca, fornecia de vez em quando papéis a CHAN, e concordaram que efectuavam o pagamento em cada seis meses. Todavia, quando CHEONG interpelou CHAN para pagar o montante de cem mil patacas no fim do ano 2001, CHAN demorou e não quis pagar. Isto porque, A já decidiu vender a Papelaria por causa da situação precária da economia local. Na realidade CHAN também não tinha verba suficiente para pagar a dívida, portanto atrasou no seu pagamento.

Em Abril de 2002, como LEI queria fazer negócio por conta própria, comprou a Papelaria do CHAN por cinquenta mil patacas. Entretanto nenhuma parte procedeu aos registos na Conservatoria competente.

LEI já explorava a Papelaria por mais de um ano mas ainda não conseguia sucesso. Portanto vendeu a Papelaria a HO em Outubro de 2003. Mais uma vez nenhuma parte procedeu aos registos.

Em Março do ano passado, HO empenhou a sua Papelaria a um banco de Macau a fim de conseguir um financiamento de cem mil patacas para obter a representação exclusiva dum brinquedo ativado pela energia solar desenvolvido pela empresa famosa da China denominada “Super Energy (Group) Ltd.”. Ambos chegaram a um acordo de que HO continua a explorar a Papelaria.



Depois de obter a representação exclusiva daquele brinquedo em Macau, E fez um êxito brilhante na venda do brinquedo ativado pela energia solar. Em Janeiro do presente ano, HO solicitou ao proprietário da loja, WONG, para tomar de arrendamento outra loja ao lado também pertencente a WONG para ampliar a escala da venda. Neste momento, WONG descobriu que a Papelaria era ainda registada sob nome do seu sobrinho, CHAN, e o inquilino da loja devia ser CHAN e não HO. Portanto combinou com CHAN para reivindicar a loja, solicitando HO para desocupar da loja num prazo limitado. Por outro lado, verifica-se que, no caso de o brinquedo ativado pela energia solar desenvolvido pela empresa famosa da China denominada "Super Energy (Group) Ltd." ser utilizado por mais de mil vezes, a bateria eléctrica ficaria aquecida! LOK comprou um desses brinquedos e utilizou centenas de vezes. Com o decurso do tempo, a bateria eléctrica desse brinquedo ficou aquecido e queimou a cortina do seu quarto. LOK pretende que HO indemnice todos os seus prejuízos assim causados.

Responda detalhadamente as perguntas seguintes:

1. Os procedimentos relativos ao estabelecimento, transmissão e constituição de penhor da "Papelaria Macau" estão em conformidade com as legislações aplicáveis?
2. Qual a natureza do sinal distintivo "Papelaria Macau"? Esta pode ser registada?
3. CHEONG como credor pode reclamar o seu crédito contra quem?
4. WONG ou CHAN terão o direito de reivindicar a loja?
5. HO deve indemnizar LOK pelos prejuízos causados?



Parte de Direito do Procedimento Administrativo

6.º

A, residente de Hong Kong, obtendo a residência temporária em Macau como técnico especializado há 5 anos, onde tem família e onde exerce a profissão, tendo visto o seu pedido de renovação de autorização de residência indeferido, com base em fundamentos que lhe parece sem cobertura legal, pretende continuar a residir em Macau com a sua família e a exercer a sua profissão e a não a ser obrigada a regressar a Hong Kong.

- 1) Indique qual o meio ou meios jurisdicionais que lhe parecem cabíveis nesta hipótese.
- 2) Supondo que o residente de Hong Kong necessita de mais dados do que os que possui para preparar a sua defesa, que possibilidade terá de os obter do órgão administrativo em causa?
- 3) Se a decisão for de provimento que deveres deverá acatar o órgão administrativo para executar adequadamente a sentença?
- 4) Poderia neste caso o interessado requerer a suspensão jurisdicional de eficácia do acto de que estamos a tratar?